



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiaodosul.pr.leg.br



Validador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

SÚMULA:- Institui normas de governança legislativa, organização institucional, transparência e acompanhamento das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, no uso de suas atribuições do artigo 18, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Marilândia do Sul, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui mecanismos de governança legislativa, organização institucional, controle e publicidade das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se governança legislativa o conjunto de práticas destinadas a assegurar:

- I – a organização e padronização das atividades legislativas e administrativas;
- II – a transparência e a publicidade dos atos da Câmara Municipal;
- III – o acompanhamento da produção legislativa e da atuação parlamentar;
- IV – o aprimoramento da eficiência institucional e do controle social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º Compete à Mesa Diretora coordenar as medidas de governança legislativa e assegurar o funcionamento adequado da estrutura administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Para fins de organização institucional, caberá à Mesa Diretora:

- I – supervisionar a execução das atividades legislativas e administrativas;
- II – estabelecer rotinas e procedimentos internos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo;
- III – promover medidas de transparência e controle das atividades parlamentares;
- IV – acompanhar o cumprimento das normas previstas nesta Resolução.

Art. 3º A Secretaria Legislativa é responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades parlamentares, cabendo-lhe especialmente:

- I – organizar o fluxo de tramitação das proposições;
- II – manter o registro atualizado da produção legislativa;
- III – acompanhar a agenda das sessões plenárias e reuniões de comissões;
- IV – manter arquivo físico ou digital das proposições, pareceres, atas e demais documentos legislativos.





CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA PUBLICIDADE DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Câmara Municipal manterá registro detalhado e atualizado das atividades legislativas e parlamentares, assegurando sua ampla divulgação no Portal da Transparência.

§1º O registro de que trata o *caput* deverá conter, ao menos:

- I – proposições apresentadas por cada vereador, com autoria, ementa e/ou inteiro teor;
- II – histórico de tramitação das proposições, incluindo pareceres das comissões e resultados das votações;
- III – presença dos vereadores nas sessões plenárias;
- IV – participação nas comissões permanentes e temporárias;
- V – atas das sessões e reuniões de comissões.

§2º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 5º A frequência dos vereadores às sessões plenárias e reuniões de comissões será registrada pela Secretaria Legislativa.

Art. 6º A ausência de vereador a sessão plenária deverá ser justificada à Mesa Diretora mediante requerimento protocolado na Secretaria Legislativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§1º A justificativa poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios, quando necessário.

§2º A Presidência deliberará sobre o acolhimento da justificativa na primeira reunião subsequente.

§3º A ausência não justificada será registrada para fins regimentais.

CAPÍTULO V

DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DO APOIO JURÍDICO

Art. 7º Compete à Procuradoria Jurídica da Câmara prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores.

§1º O assessoramento compreenderá especialmente:

- I – análise jurídica das proposições legislativas;
- II – orientação quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- III – apoio na elaboração e revisão de atos normativos.

§2º A Procuradoria Jurídica poderá elaborar orientações técnicas e manuais de padronização legislativa.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 8º A Secretaria Legislativa manterá sistema de acompanhamento da produção legislativa e das atividades das comissões.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá permitir a identificação, entre outros dados:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandidosul.pr.leg.br



Validador

- I – número de proposições apresentadas e aprovadas;
- II – tempo médio de tramitação das proposições;
- III – atividades desenvolvidas pelas comissões permanentes;
- IV – realização de audiências públicas e outras atividades institucionais.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Art. 9º A Secretaria Legislativa elaborará o Relatório Anual de Atividades Legislativas, sob coordenação da Mesa Diretora.

§1º O relatório deverá ser concluído e publicado até 31 de janeiro do ano subsequente.

§2º O relatório conterà, no mínimo:

- I – balanço da produção legislativa do exercício;
- II – síntese das principais matérias deliberadas;
- III – relatório das atividades das comissões permanentes;
- IV – registro das audiências públicas e demais ações de fiscalização;
- V – dados sobre participação parlamentar nas sessões e reuniões.

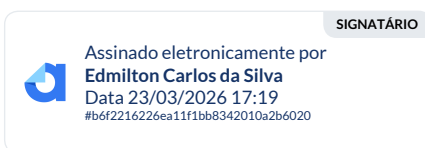
§3º O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

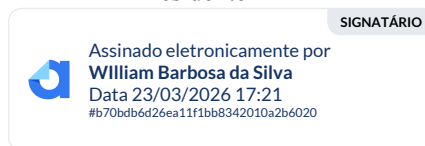
Art. 10. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.

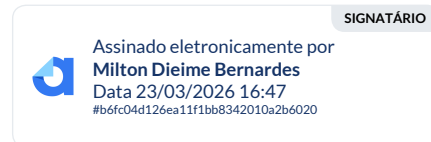


EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente

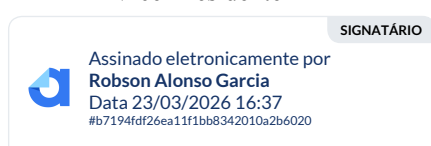


WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário

Mesa Executiva



MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente



ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Colendo Plenário o **Projeto de Resolução nº 004/2026**, que visa instituir o marco da **Governança Legislativa** no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia do Sul.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade premente de modernizar a gestão do Poder Legislativo, alinhando-a aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dos Objetivos da Proposta

A instituição de normas de governança e organização institucional busca, primordialmente:

1. **Transparência Ativa:** Fortalecer o acesso à informação, garantindo que o cidadão de Marilândia do Sul possa acompanhar, de forma clara e digital, a produção legislativa, a frequência dos parlamentares e o andamento das proposições através do Portal da Transparência.
2. **Eficiência Administrativa:** Padronizar as rotinas da Secretaria Legislativa e da Procuradoria Jurídica, assegurando que o processo de criação de leis siga critérios técnicos rigorosos, o que evita vícios de inconstitucionalidade e garante maior segurança jurídica aos atos desta Casa.
3. **Accountability (Prestação de Contas):** A criação do Relatório Anual de Atividades Legislativas servirá como um instrumento de gestão e memória institucional, permitindo aferir a produtividade de cada exercício legislativo e das comissões permanentes.
4. **Organização Institucional:** Definir com clareza as competências e o fluxo de trabalho interno, o que otimiza o uso dos recursos públicos e valoriza a atuação parlamentar frente à sociedade.

Conclusão

Governança não é apenas um conceito administrativo, mas um compromisso com a sociedade. Ao aprovarmos normas claras de acompanhamento e publicidade, esta Câmara Municipal reafirma seu papel de vanguarda na fiscalização e na representação popular, aproximando o eleitor do seu representante.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandidosul.pr.leg.br




Validador

Diante da relevância da matéria e do interesse público nela contido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.


Marilândia do Sul, 23 de março de 2026.

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Edmilton Carlos da Silva
Data 23/03/2026 17:19
#b6f2216226ea11f1bb8342010a2b6020

EDMILTON CARLOS DA SILVA
Presidente


SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
William Barbosa da Silva
Data 23/03/2026 17:21
#b70bdb6d26ea11f1bb8342010a2b6020

WILLIAM BARBOSA DA SILVA
1º Secretário


Mesa Executiva

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Milton Dieime Bernardes
Data 23/03/2026 16:47
#b6fc04d126ea11f1bb8342010a2b6020

MILTON DIEIME BERNARDES
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Robson Alonso Garcia
Data 23/03/2026 16:37
#b7194fd26ea11f1bb8342010a2b6020

ROBSON ALONSO GARCIA
2º Secretário

